



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0265.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As atribuições das serventias de que trata o art. 2º desta Lei serão anexadas as da sede do respectivo município, exceto as que já se encontram anexadas à outra serventia.”

Sala da Comissão,

Deputado Antonio Aguiar



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por único objetivo manter os serviços notariais anexados à serventia a qual se encontram, mantendo a previsão do texto proposto de que os serviços ainda não anexados o serão à serventia localizada na sede do município.

Assim sendo, conta com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antonio Aguiar